



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE-BA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - I11

SUMÁRIO

DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 02PE.2026-0003.1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02PE/2026 REPRESENTADA: OKEYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Praça Deputado Edgar Pereira, 109, Centro 44750-000 - Caldeirão Grande / BA CNPJ: 13.913.355/0001-13



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



DECISÃO FINAL DA AUTORIDADE SUPERIOR E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 02PE.2026-0003.1
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02PE/2026 **REPRESENTADA:** OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

1. DO RELATÓRIO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Sancionador em epígrafe, instaurado para apurar a conduta da empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS**. O procedimento teve gênese na recusa inicial da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente do Pregão Eletrônico nº 02PE/2026, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares.

A Comissão Processante, em seu Relatório Final, demonstrou que a empresa alegou erros materiais inexistentes e que a preclusão administrativa já havia se operado na fase de lances. Contudo, no decorrer da instrução e antes da prolação desta decisão final, a empresa procedeu à assinatura voluntária do instrumento, regularizando sua situação jurídica frente ao Município.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da conduta seguiu os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente o Art. 90, que impõe ao convocado o dever de assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente sob pena de sanções. A recusa inicial enquadrava-se, em tese, nas infrações previstas no Art. 155 da mesma lei:

Art. 155. Licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: III - não celebrar o

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **IV** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Entretanto, o Direito Administrativo moderno rege-se pelos princípios da proporcionalidade e da finalidade. Uma vez que a assinatura da Ata de Registro de Preços foi formalizada no andamento deste processo, houve o cumprimento superveniente da obrigação. A aplicação de penalidades, neste contexto, revelaria-se contrária ao interesse público, visto que a empresa já se encontra vinculada ao fornecimento dos insumos essenciais à saúde municipal.

3. DA DECISÃO

Diante da Ata Final da Comissão Processante e considerando que o interesse da Administração Pública em garantir o abastecimento de medicamentos foi satisfeito com a assinatura do instrumento convocatório, decido:

- **HOMOLOGAR** integralmente o parecer da Comissão Processante.
- **RECONHECER** a perda do objeto sancionador em face da regularização voluntária da obrigação por parte da empresa representada.
- **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Sancionador nº 02PE.2026-0003.1, sem a aplicação de multa ou sanção de impedimento de licitar e contratar.
- **NOTIFICAR** a empresa acerca desta decisão para que mantenha o estrito cumprimento dos prazos de entrega fixados na Ata de Registro de Preços assinada.

Caldeirão Grande - BA, 14 de abril de 2026.

Publique-se e registre-se.

PEDRO HENRIQUE ARAUJO BEZERRA

Prefeito Municipal

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

A Prefeitura de Municipal de Caldeirão Grande, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



RAFAELA SAMPAIO ARAUJO

Secretária Municipal de Saúde

Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 - Centro, Caldeirão Grande - BA
CEP: 44750.000 | Telefone: (74) 3634 2263 | CNPJ: 13.913.355/0001-13

